

**Memo nº. 511/2019-COEA**

São Luís, 12 de novembro de 2019

**Para: João Carlos A. de Carvalho– Pregoeiro da CPL/PGJ-MA**

**Assunto: Emissão de Análise Técnica da Proposta do PE 044/2019.**

Senhor Pregoeiro,

Conforme solicitado em despacho na **fl. 567**, quanto a conformidade técnica da proposta, segue a análise e a manifestação desta Coordenadoria:

1 – A empresa apresentou atestados de capacidade técnica de operação, manutenção preventiva e corretiva nas fls.478v/483;500/505v;519v/521;523v/525,dentre eles um específico de sistema- VRF, compatíveis com o objeto ora licitado, conforme especificado **no item 1 e nos subitens 6.2. e 6.3.1 da Qualificação Técnica, fl.280/285v do termo de referência;**

2 – A empresa apresentou os contratos correspondentes aos atestados de capacidade técnica nas fls.546/563v;546/563v;527/538v;485/498v, compatível com o objeto ora licitado, conforme especificado **no item 1 e nos subitens 6.2. e 6.3.1 da Qualificação Técnica, fls.280/285v do termo de referência;**

3-A compatibilidade do objeto está demonstrada na definição e na classificação dos sistemas de climatização, abaixo:

3.1. Definição:

Os sistemas de refrigeração por expansão direta são aqueles onde o gás refrigerante troca calor diretamente com o ar do ambiente.

3.2. Classificação dos tipos de condicionadores de ar por expansão direta:

- Condicionador de ar de Janela (ACJ);
- Split;
- VRF;
- Self Contained.

4– Diante do exposto, concluímos que a empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI -EPP**, cumpriu o item 1 e os subitens 6.2 e 6.3.1 do item 6. Qualificação Técnica, fls.280/285v do termo de referência, desta forma sugerimos a classificação da empresa.

Respeitosamente,

---

Eng.º João Henrique Mena Barreto de Azevedo  
Engenheiro Mecânico  
CREA nº. 5446/D – MA.  
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ